

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE MUNICÍPIO DE JAGUARUNA,

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA;

Recebido em 08/03/2021,
às 11:18 hrs, contendo
05 folhas.

Felipe Cardoso
Diretor de Departamento IV
Cadastro de Fornecedor
Portaria nº 014/2021

A Empresa EXPRESSO COLETIVO SÃO JOAO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.144.807/0001-72, sediada na Rua Governador Ivo Silveira, 49, Bairro Beija Flor, Jaguaruna, SC, CEP 88.715-000, neste ato representador por seu Sócio Administrador, na qualidade de Licitante, vem a presença de Vossa Excelência, sempre com o devido respeito, para **Impugnar e Requerer Esclarecimentos**, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021-PMJ, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-PMJ, sendo que passa a expor requerer o que segue:

A presente insurgência administrativa encontra amparo e tempestividade na legislação de referência e, em especial, no item 3.3 e 3.3.1 do edital em voga, vez que a impugnante é pretendente participar do certame na qualidade de licitante.

Através do ato convocatório supra referido o Município de Jaguaruna torna público que realizara licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL. Cujo critério de julgamento é o de MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 12 de março de 2021, às 08:30 horas, tendo como objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA"

Razoes,

Analisando detidamente os termos do edital em voga, a impugnante verificou que nos itens as condições gerais para participar e os documentos para a proposta de preços, o ato convocatório impõe as licitantes que demonstre possuir antes da contratação veículos aptos a execução do serviço que será contratado. Senão vejamos:

4.7 – O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

h) O veículo a ser indicado na forma da alínea anterior deverá ser de propriedade da proponente, ou, pelo menos, de um de seus sócios, o que será comprovado mediante cópia do Certificado de Propriedade do Veículo, a ser entregue juntamente com a Proposta, sendo que o ano de fabricação não poderá ser inferior a 2005.

Ora, mas as referidas determinações no edital ferem de morte a legislação correlata, especialmente o que dispõem o **Art. 30, § 6º e § 1º da Lei de Licitações - Lei 8666/93** quanto veda a exigência de propriedade do Licitante:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

E ainda na especificações dos itinerários quantidade e preço médio:

Descrição: **capacidade dos veículos;**



Lote 01 item 2,3 e 4;

Lote 02 item 3,4 e 5;

Lote 04 item 1 e 3;

Lote 05 item 4 e 5

Capacidade por ônibus de 47 lugares.

Sobre a capacidade do veículos, visto que a capacidade exigida de 47 lugares restringem a concorrência do mercado atual e demais órgãos Públicos pedem **capacidade entre 36 a 44 lugares**.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Obviamente que a licitante interessa em participar deve possuir condições e qualificação para cumprir adequadamente o contrato. Contudo a efetiva comprovação de propriedade, ou de disponibilidade dos ônibus, no caso concreto, deve ser relegada ao momento da contratação, nunca antes.

Referida as exigências neste momento do procedimento administrativo, oneram indevidamente a licitante que teria que demonstrar já possui os ônibus em plenas condições de execução das atividades escolares, sem nem mesmo sabe se sagrar-se a vencedora no certame ou parte dele.

Da mesma forma, resta por restringir a participação de interessados que não possuam meios de comprovar neste momento, até porque completamente inócuo e desnecessário, a disponibilidade dos veículos nas condições exigidas tanto para participar quanto para execução do contrato veículos fora de capacidade de lugares (47), quanto para se habilitar, podendo causar prejuízo a concorrência e ao direito de livre participação.

Referidas verificações devem ser transferidas para o momento da contratação sendo que a correção do edital é medida que se impõe, o que desde já requer seja conhecido e provido.



2/5

Considerações Finais e Esclarecimentos de 02 (dois) fatos;

Fato 1:

Da forma colocado, o edital sugere ou pode levar ao entendimento de uma direcionamento da licitação, causando lisura e idoneidade do certame.

Peço esclarecimento ao poder público do Município de Jaguaruna seja no Executivo ou na Secretaria de Educação e Cultura, se tem algo a relatar sobre este fato:

Relato que estava no pátio da minha empresa a dias atrás em tramites dos orçamentos e divulgação da data para licitação do município, eu fazendo manutenção em um veículo da frota no horário aproximado de 11:50 hs, entra em nosso pátio um senhor se identificou com Amilton Ascari com um carro Corola de cor escura, perguntou a um funcionário quem era o responsável pela empresa de dentro de seu veículo, ele sinalizou fui até ele, o mesmo perguntou se eu tinha interesse de participar da licitação de Jaguaruna Transporte escolar, comentei que não teria como atender o itens o mesmo se interessou e saiu do seu veículo e veio a conversa pois eu teria que terminar a manutenção para o carro seguir viagem.

Senhor Amilton Ascari no começo da conversa disse que já foi Prefeito Municipal de Grão Para, que tinha uma empresa de ônibus em sociedade com uma mulher na qual não guardei o nome no momento, o mesmo relatou que já fazia o transporte escolar no município e trabalhava para uma empresa com mais ônibus.

Amilton na conversa disse que teria total influência sobre os orçamentos do município de Jaguaruna e quantidade de lugares nos ônibus, pois possui ônibus com capacidade de até 55 lugares. Me fez proposta para forma uma aliança para ficarmos com todos os lotes a ser ofertado e não haver briga por preços e assim ficar com o valor cheio do orçamento, também comentei que poderia vim outras empresas a participar o mesmo disse que poderia chegar com valor na hora do certame para que os mesmos não participassem e isso não era problema.

Conversando mais um pouco eu colhendo mais informações e ele me contando que tem total influencia neste processo e que sua empresa que estava fornecendo as informações para restringir outras empresas que não possuem ônibus com esta média de lugares, ainda comentou que a empresa que prestava serviço no município ano passado 2020 não teria esta capacidade de lugares nos ônibus pois tem ônibus com apenas 44 lugares e teve informações obtidas lá de dentro.

Visto que Poder Público realizou 3 (três) orçamentos anteriores para finalizar o mesmo:

- Primeiro com ônibus acima de 53 lugares com ar condicionado;
- Segundo com ônibus de 53 lugares sem ar condicionado
- Terceiro com ônibus acima de 47 lugares sem ar condicionado.

Com esta informações me apresentei para o mesmo que a empresa que fornecia o transporte anos anteriores era esta que o mesmo estava no momento, o senhor Amilton Ascari conhecido como (Breka) do partido PSD de Grão Para, viu que tinha ido na empresa errada desfaçou ficou mudo no momento foi para seu carro e imediatamente saiu do pátio da empresa.

A conversa acabou por ali, mas o mesmo tem casa de veraneio em Campo Bom, Balneário da cidade de Jaguaruna e o mesmo comentou para seu vizinho (testemunha) que já está certo com o município de Jaguaruna e sua empresa que iria fornecer o transporte para



Handwritten signature and date: 2/15

Jaguaruna a partir de 2021, passou alguns dias até que chega a impugnação de uma empresa de Grão Para e reforça todo os fatos:

Empresa:

IVONEIDE RIBEIRO MARTINS CNPJ: 18.855.108/0001-94, sediada na cidade de Grão Para.

Browser tabs: Email - Expresso Nova Era Brel, Pregão N.º PR 03/2021-PMJ, Lei de Licitações - Lei 8666/93

URL: jaguaruna.sc.gov.br/licitacoes/index.php?maines/codMunicipio/54939/codLicitacao/179520

Licitações

PPP - Parceria Público Privada

Acesso à Informação

Licitações Acompanhadas

Receba por email a lista de licitações que você está acompanhando

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA

Local: AV. DUQUE DE CAXIAS, 290 - CENTRO - JAGUARUNA/SC

EDITAL E AVISOS

- 23/02/2021 - AVISO PR 03 2021 PMJ (TRANSP. ESCOLAR) [0.0MB]
- 23/02/2021 - EDITAL PR 03 2021 PMJ (TRANSP. ESCOLAR) [0.4MB]
- 02/03/2021 - AVISO PR 03 2021 PMJ (TRANSP. ESCOLAR) - RETIFICADO E PRORROGADO [0.1MB]
- 02/03/2021 - EDITAL PR 03 2021 - (TRANSP. ESCOLAR) - RETIFICADO E PRORROGADO [0.4MB]

ESCLARECIMENTOS E OUTROS

- 02/03/2021 - Ofício 005-2021 - OBSERVATORIO SOCIAL [0.2MB]
- 02/03/2021 - RESPOSTA AO OBSERVATORIO - 1 [0.3MB]
- 02/03/2021 - RESPOSTA AO OBSERVATORIO - 2 [0.2MB]
- 03/03/2021 - IMPUGNAÇÃO EMPRESA GV TUR [1.1MB]
- 04/03/2021 - IMPUGNAÇÃO EMPRESA IVONEIDE [5.4MB]

Com o que não pode anuir e, ao que parece, não é a intenção do Passo Municipal.

Necessário acompanhar os passos da licitação para as devidas conclusões.

Fato 2:

Situação Covid: Com a situação atual em que estamos vivenciando, peço esclarecimentos ao Poder Público, para a empresa vencedora do certame seja em 1 (um) ou mais lotes igualmente a números de empresas vencedoras terá prazo de assinatura do contrato conforme item 5.7 RELACAO DE DOCUMENTO EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO do edital.

Para se habilitar a empresa terá vários gastos por exemplo: Investimento na frota, contratação de mão de obra, Vistorias ... etc. todo processo.

Queria saber as aulas não voltarem ou se forem paradas as atividades o poder público manterá um pagamento (antecipação) de valores ex: 50% mensal para os custo fixos ou dará prazo para adequação das clausuras contratuais.

Requerimentos,

Antes o exposto, requer:

4/5

* Exclusão do letra (H) do item 4.7 do edital.

h) O veículo a ser indicado na forma da alínea anterior deverá ser de propriedade da proponente, ou, pelo menos, de um de seus sócios, o que será comprovado mediante cópia do Certificado de Propriedade do Veículo, a ser entregue juntamente com a Proposta, sendo que o ano de fabricação não poderá ser inferior a 2005.

* Revisão da quantidade de lugares exigidas de 47 para 42 ou 44 lugares.

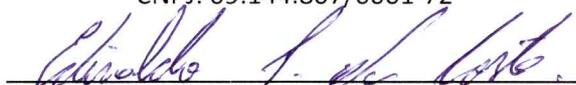
Seja recebida a presente impugnação, com a documentação que acompanha, de modo que reste integralmente acolhida a presente insurgência determinando a ALTERAÇÃO e RETIFICAÇÃO do edital, na forma da lei.

Termos em que, pede deferimento.

Jaguaruna(SC), 08 de Março de 2021.

Empresa Expresso Coletivo São Joao Eireli.

CNPJ: 09.144.807/0001-72



Edivaldo Pedro da Costa

RG: 4.639.442-7 – SSP/SC CPF:053615279-98

Sócio Administrador

09.144.807/0001-72

**EXPRESSO COLETIVO
SÃO JOÃO EIRELI**

RUA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 490
BEIJA FLOR - CEP 88.715-000

JAGUARUNA - SC



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1539677352

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1539677352

SC

NOME
 EDIVALDO PEDRO DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA UF
 4639442 SSP SC

CPF
 053.615.279-98

DATA NASCIMENTO
 18/07/1983

FILIAÇÃO
 JOAO CLEMENTE DA COSTA
 MARIA MONTINI DA COSTA

PERMISSÃO ACC CATHAB A.D.

Nº REGISTRO
 03182063361

VALIDADE
 13/08/2022

HABILITAÇÃO
 03/05/2005

OBSERVAÇÕES
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Edivaldo Pedro da Costa

LOCAL
 JAGUARUNA, SC

DATA DE EMISSÃO
 22/08/2019

83958590319
 SC127570578

Yanderlei C. Rosado
 Diretor do DENATRAN

SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CONFERE COM
 O ORIGINAL
 08 / 03 / 21

Felipe Cardoso
 Diretor de Departamento IV
 Cadastro de Fornecedores
 Portaria nº014/2021

**1º (PRIMEIRO) ATO DE ALTERAÇÃO****EXPRESSO COLETIVO SAO JOAO EIRELI**

Rua Governador Ivo Silveira, nº 490, Bairro Beija Flor, CEP 88.715-000
Jaguaruna – Santa Catarina – Brasil
CNPJ nº 09.144.807/0001-72 e NIRE nº 42600383126

Edivaldo Pedro Da Costa, nacionalidade brasileira, nascida em 18/07/1985, solteiro, empresário, registrado no CPF nº 053.615.279-98 e carteira de identidade nº 4.639.442-7, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Duque De Caxias, 875, Centro, Jaguaruna, SC, CEP 88715000, BRASIL.

Titular da empresa de nome **EXPRESSO COLETIVO SAO JOAO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600383126, com sede Rua Governador Ivo Silveira, 490, Beija Flor Jaguaruna, SC, CEP 88715000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.144.807/0001-72, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

- TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA;
- TRANSPORTE ESCOLAR.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

Edivaldo Pedro Da Costa, nacionalidade brasileira, nascida em 18/07/1985, solteiro, empresário, registrado no CPF nº 053.615.279-98 e carteira de identidade nº 4.639.442-7, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Duque De Caxias, 875, Centro, Jaguaruna, SC, CEP 88715000, BRASIL.

Titular da empresa de nome **EXPRESSO COLETIVO SAO JOAO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600383126, com sede Rua Governador Ivo Silveira, 490, Beija Flor Jaguaruna, SC, CEP 88715000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.144.807/0001-72, resolve cumprir o determinado no Art. 2.031 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, adaptando-se às disposições do Novo Código Civil, consolidando assim seu Ato Constitutivo e posteriores Alterações, passando a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

Req: 81900001140026

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2019

Certidão o Registro em 05/09/2019

Arquivamento 20195709837 Protocolo 195709837 de 05/09/2019 NIRE 42600383126

Nome da empresa EXPRESSO COLETIVO SAO JOAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167034513494104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, ÍNICIO E PRAZO

Cláusula 1ª- A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada terá o nome empresarial de **EXPRESSO COLETIVO SAO JOAO EIRELI**;

Cláusula 2ª- A sede da empresa será na sede Rua Governador Ivo Silveira, 490, Bairro Beija Flor, Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, CEP 88.717-000, Brasil;

Cláusula 3ª- A empresa terá por objetivo o ramo de:

- TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA;
- TRANSPORTE ESCOLAR.

Cláusula 4ª- A empresa iniciará suas atividades em 01/11/2007;

Cláusula 5ª- O prazo de duração da presente empresa será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL, TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª- O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula 7ª- A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado;

Cláusula 8ª- O empresário **Edivaldo Pedro da Costa** declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DO NOME EMPRESARIAL E PRÓ LABORE

Cláusula 9ª- A empresa será administrada pelo titular **Edivaldo Pedro da Costa**, com poderes e atribuições de administrador, ficando autorizado o uso do nome empresarial, podendo assim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de sua função, fazendo o uso do nome empresarial da seguinte forma:

Req: 81900001140026

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2019

Certifico o Registro em 05/09/2019

Arquivamento 20195709837 Protocolo 195709837 de 05/09/2019 NIRE: 42600383126

Nome da empresa EXPRESSO COLETIVO SAO JOAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167034513494104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019 por Blasec Borges Barcellos - Secretário-geral;

EXPRESSO COLETIVO SAO JOAO EIRELI

Edivaldo Pedro da Costa

Administrador Titular

Parágrafo Único: É vedado o uso do nome empresarial em atividades e fins estranhos ao objetivo da empresa;

Cláusula 10ª- Pelos serviços prestados na administração da empresa, o titular terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", cuja importância será fixada pelo próprio titular, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DO TITULAR, LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

Cláusula 11ª- O exercício empresarial encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

Cláusula 12ª- Os lucros líquidos que se verificarem poderão a critério do empresário, ficar em reservas na empresa para futuros aumentos de capital, ou serem aplicados na empresa da maneira a que lhe convier para melhor exploração do objeto, ou distribuídos ao titular na forma da lei;

Cláusula 13ª- Os prejuízos que por ventura se verificar, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelo titular na proporção do capital integralizado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª- A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa;

Cláusula 15ª- Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo empresarial,

Req. 81900001140026

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2019

Arquivamento 20195709837 Protocolo 195709837 de 05/09/2019 NIRE 42600383126

Nome da empresa EXPRESSO COLETIVO SAO JOAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167034513494104

Esta cota foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral,

05/09/2019

especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor do titular, ou de terceiros:

- Cláusula 16ª**- Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;
- Cláusula 17ª**- A EIRELI manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.
- Cláusula 18ª**- A empresa manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo empresarial;
- Cláusula 19ª**- O administrador da presente empresa ao assinar o referido ato constitutivo, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;
- Cláusula 20ª**- Fica eleito o Foro da comarca de Jaguaruna - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato constitutivo.

JAGUARUNA, 4 de setembro de 2019.

Edivaldo Pedro Da Costa

Req: 81900001140026

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2019

Certifico o Registro em 05/09/2019

Arquivamento 20195709837 Protocolo 195709837 de 05/09/2019 NIRE 42600383126

Nome da empresa EXPRESSO COLETIVO SAO JOAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

(chancela 167034513494104)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EXPRESSO COLETIVO SAO JOAO EIRELI
PROTOCOLO	195709837 - 05/09/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 42600383126
CNPJ: 09.114.607-0001-72
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/09/2019
SOB N.º 20195709837

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05361527998 - EDIVALDO PEDRO DA COSTA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2019

Certifico o Registro em 05/09/2019

Arquivamento 20195709837 Protocolo 195709837 de 05/09/2019 NIRE: 42600383126

Nome da empresa EXPRESSO COLETIVO SAO JOAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167034513494104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral,

